

Conselho de Turismo de Caraguatatuba

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O CONTUR – Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 635 de 30 de Outubro de 1.997 e regulamentado pelo Decreto nº 219/97 tem por objetivo, fomentar o Turismo no município de Caraguatatuba.

CAPÍTULO 2

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O CONTUR é constituído por 15 (quinze) membros, nomeados por Decreto do Executivo, tendo a seguinte estrutura:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretario Executivo
- Secretário adjunto
- Colegiado

CAPÍTULO 3

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Artigo 3º - Ao CONTUR compete:

- 1- Coordenar e incentivar o turismo no Município
- 2- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico.
- 3- Dar pareceres sobre as questões referentes ao desenvolvimento Turístico.
- 4- Estudar e propor a Administração, medidas de difusão e amparo ao Turismo.
- 5- Apresentar propostas á administração Municipal sobre a administração dos pontos turísticos do Município.
- 6- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico.
- 7- Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo.
- 8- Manter intercâmbio com diversas entidades de turismo no município ou fora dele, oficiais ou privadas.
- 9- Propor os atos necessários ao pleno exercício de funções.
- 10-Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar oafluxo de turistas ao município.
- 11-Apoiar a elaboração de um Plano Diretor do Desenvolvimento do turismo para o Município.
- 12-Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo.
- 13-Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo a realização de Feiras, festas, Congressos, Seminários, Cursos e Eventos de relevância para o turismo.
- 14-Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo e emitir parecer relativoa financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da industria do turismo.
- 15-Estudar e propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do turismo.
- 16-Organizar seu Regimento Interno.
- 17-Formar grupos de trabalho para atividades especifica.
- 18-Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos.
- 19-Eleger seu Presidente e a composição do Conselho.

CAPÍTULO 4

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- 1- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.
- 2- Presidir as reuniões do Conselho
- 3- Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas por contato telefônico correspondência ou pessoalmente.
- 4- Coordenar as atividades do Conselho
- 5- Cumprir as determinações do regimento Interno.
- 6- Propor ao Conselho as modificações no regimento Interno.
- 7- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho
- 8- Assinar as atas de sessões juntamente com Secretário Executivo.
- 9- Adotar as providências no acompanhamento, pelo Conselho, das atividades previstas no Plano Diretor do desenvolvimento do Turismo no Município.
- 10- Organizar a Ordem do Dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.
- 11- Abrir, programar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho.
- 12- Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho.
- 13- Determinar a verificação de presença através do respectivo livro.
- 14- Determinar a leitura da ata e das comunicações que atender necessárias.
- 15- Conceder palavra aos membros do Conselho
- 16- Colocar matéria e discussão e votação.
- 17- Anunciar o resultado das votações.
- 18- Ser voto de minerva em caso de empate.
- 19- Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos o Regimento.
- 20- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- 21- Mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos.
- 22- Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 23- Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- 24- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.

25-Agir em nome Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com autoridade e órgãos afins.

CAPÍTULO 5

Artigo 5° - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de turismo, compete substituir o Presidente nos impedimentos do mesmo.

CAPÍTULO 6

Artigo 6° - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

- 1- Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas.
- 2- Secretariar as reuniões do Conselho
- 3- Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente.
- 4- Receber todo o expediente endereçado ao CONTIR, registrar e tomar as providencias necessárias.
- 5- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Artigo 7°- Ao secretário Adjunto compete substituir o Secretário Executivo na sua ausência ou nos seus impedimentos.

CAPÍTULO 7

DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DO CONTUR

Artigo 8º - É da competência dos membros do Conselho:

- 1- Comparecer as reuniões do Conselho.
- 2- Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto.
- 3- Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer.
- 4- Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
- 5- Votar as proposições submetidas à aprovação do Conselho.
- 6- Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.
- 7- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferências nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente.
- 8- Obedecer às normas regimentais.
- 9- Assinar atas, resoluções e pareceres.
- 10- Apresentar retificações ou impugnações das atas.
- 11- Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente.
- 12- Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição.
- 13- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório.
- 14- Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer as reuniões para as quais convocados

CAPÍTULO 8

DAS SUBCOMISSOES

Artigo 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá substituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As subcomissões constituídas terão até 5 (cinco) membros podendo delas participar, à juízo do plenário, pessoas estranhas ao CONTUR.

§ 2º - O Presidente do Conselho observará o princípio rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com formação dos membros da Subcomissão.

§ 3º - As subcomissões terão seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros.

Artigo 10º - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 11º - As Subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO 9

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, na segunda terça feira e quando feriado ou ponto facultativo, na terça feira seguinte, nas dependências da prefeitura Municipal ou em outro local previamente determinado, e

extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 13° - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 minutos, independente do numero de membros presentes, salvo deliberação em contrario da presidência.

Artigo 14° - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência publica, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Artigo 15° - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 16° - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- 1- Leitura, aprovação e assinatura da ata anterior.
- 2- Expediente
- 3- Ordem do Dia
- 4- Outros assuntos de interesse

§ 1° - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e outros documentos.

§ 2° - A leitura da ata será poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros que solicitar.

Artigo 17° - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único – O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater o assunto.

Artigo 18° - As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão e votação na reunião em que apresentadas.

Artigo 19º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho, pedir vistas em matéria de debate.

§ 1º - O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará adiada automaticamente para a sessão seguinte.

Artigo 20º - Durante as discussões os membros do Conselho poderão:

- 1- Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.
- 2- Apresentar emendas ou Substitutivos
- 3- Opinar sobre os relatórios apresentados.
- 4- Propor providências para instrução do assunto em debate.

Artigo 21º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 22º - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido pelo Presidente.

Artigo 23º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos apresentados.

Artigo 24º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1- A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme suas opiniões.

§ 4- A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feita pelo Presidente, em voz alta e com acompanhamento do Conselho.

Artigo 25º- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram a favor ou contra.

Artigo único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente declarará quantos votos foram a favor ou contra.

Artigo 26º - Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 27º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 28º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29º - O Vice Presidente, Secretário Executivo e Adjunto, quando não

Estiverem no exercício da presidência, terão direito a voz e voto como os demais membros.

Artigo 30º - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único: Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente e deverão ser apresentadas ao Secretário do Executivo do Conselho até dez dias após a aprovação pelo plenário.

CAPÍTULO 10

DAS ATAS

Artigo 31º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes a reunião.

Artigo 32º - Ata é o registro do resumo escrito das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 33º - As atas deverão conter:

- 1- Dia, mês e ano, local e hora da abertura e do encerramento da reunião.
- 2- O nome do Presidente ou seu substituto legal
- 3- Os nomes dos membros que compareceram á reunião, bem como o registro dos eventuais convidados.
- 4- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos registros efetuados.

Artigo 34º - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada quando for o caso.

Artigo 35º - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é o Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO 11

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 36º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único: Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 37º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimento ocasionais pelo Vice-Presidente.

Artigo 38º - Os membros do Conselho perderão os mandatos nas seguintes hipóteses:

- 1 - Faltar injustificadamente, a 3(três) reuniões consecutivas do Conselho.
- 2 - Pela prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 39º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 40º - A exclusão e conseqüente perda de mandato serão comunicadas por escrito ao chefe do executivo que determinará a lavratura do ato competente e designará, em concordância com o colegiado, um substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 41º - Quando ocorrer a vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - O CONTUR – Conselho Municipal de Turismo de Caraguatatuba, considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

Artigo 43º - A função dos membros do CONTUR é honorífica, não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Artigo 44º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e ratificado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 45º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Artigo 46º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente.....

Vice Presidente.....

Secretária Executiva.....

Secretário Adjunto.....

Colegiado:

1-.....

2-.....

3-.....

4-.....

5-.....

6-.....

7-.....

8-.....

9-.....

10-.....